



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09**

**CLÁUSULA TRINTA E QUATRO:** As partes providenciarão publicação resumida do presente instrumento, mediante extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data nos respectivos Diários Oficiais, sendo posteriormente registrado e arquivado na entidade reguladora.

**DO FORO**

**CLÁUSULA TRINTA E CINCO:** Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o município e a contratada, por seus representantes legais, datam e assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

João Pessoa - PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

**MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES**  
Diretor-Presidente da Cagepa

  
**FRANCISCO ANDRÉ ALVE**  
Prefeito Constitucional de Remígio

**MARINALDO GONÇALVES DE MELO**  
Diretor Comercial da Cagepa

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09**

§2º No caso de decisão da entidade reguladora, favorável à rescisão do contrato, esta deverá ser precedida de autorização legislativa específica dos entes convenientes e do pagamento da indenização prévia, nos termos do §1º e §2º da Cláusula Vinte e Nove deste Contrato.

§3º A decisão da entidade reguladora a que se refere o parágrafo anterior é passível de discussão na esfera judicial por iniciativa da contratada.

§4º A partir da rescisão, o município ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

§5º O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à contratada, em detalhes, das infrações apontadas, bem como tempo suficiente para providenciar às correções de acordo com os prazos e termos de processo de fiscalização da entidade reguladora e ainda depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

**CLÁUSULA TRINTA E UM:** Para efeito de indenizações de que tratam as Cláusulas Vinte e Nove e Trinta, será utilizado o valor resultante de inventário procedido pela entidade reguladora, com base nos dados contábeis da contratada, que serão anualmente certificados, nos termos deste Contrato.

**DOS TRIBUTOS**

**CLÁUSULA TRINTA E DOIS:** A CAGEPA está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de saneamento básico, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do município, relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item "a", do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

**DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO POR ACORDO ENTRE AS PARTES**

**CLÁUSULA TRINTA E TRÊS:** As partes resolvem, de comum acordo, extinguir o Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Abastecimento de Água vigente para celebrar este novo instrumento em substituição ao anterior, sendo que os bens e direitos do contrato anterior integram este contrato, nos termos da Cláusula Sétima.

**DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO**



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09**

§2º - O valor da indenização será apurado pelos contratantes, em conjunto com a entidade reguladora, tomando-se por base a contabilidade da contratada, que é certificada anualmente pela entidade reguladora e pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

§3º - Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo município, prevista no §1º desta Cláusula, a contratada continuará prestando seus serviços no Município, pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários à continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

§4º - No caso do parágrafo anterior, a contratada continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo município da indenização referida nesta Cláusula, que deverá abranger, inclusive, os bens pré-existentes.

§5º - Atendida a condição prevista no §1º desta cláusula, operar-se-á a reversão, ao município, dos bens e instalações vinculados e indispensáveis aos serviços contratados.

§6º Para efeito da reversão, os bens vinculados e indispensáveis aos serviços contratados são os utilizados, direta, exclusiva e permanentemente na prestação dos referidos serviços, tais como estação de tratamento de água, estação de tratamento de esgotos, redes coletoras de esgotos e redes de distribuição de água.

**CLÁUSULA TRINTA:** A rescisão do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão junto à entidade reguladora, assegurada a ampla defesa e o contraditório e depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

§1º No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previsto na legislação específica e neste contrato:

- I. processo de fiscalização específico pela entidade reguladora;
- II. realização de auditoria técnica especializada e independente pelo município;
- III. instauração de processo administrativo pela entidade reguladora, com o acompanhamento do município e ampla defesa para a contratada, obedecidos os prazos e procedimentos fixados nas Cláusulas deste contrato, inclusive precedido do processo de intervenção, nos termos da Cláusula Vinte e Três deste Contrato.



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09**

§3º. No caso da existência de débitos de qualquer espécie do município junto à CAGEPA, referentes a 03 (três) meses ou mais, consecutivos ou não, o repasse do recurso previsto no “caput” desta Cláusula será suspenso e os valores a serem repassados acumulados, sendo liberados somente depois da quitação da dívida pelo município.

**DA PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA VINTE E OITO:** O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por acordo das partes, a ser celebrado mediante ato formal, justificado e celebrado antes do término do prazo contratual, consoante autorização prevista na Lei Municipal nº 1.160 de 14 de janeiro de 2020.

**DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA VINTE E NOVE:** O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- I Advento do termo final do contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;
- II Acordo entre as partes pactuado em instrumento próprio;
- III Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, desde que previamente apurado e decidido em regular processo administrativo da entidade reguladora, com respeito ao contraditório e à ampla defesa, que deve ser precedido do processo de intervenção previsto neste Contrato;
- IV Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela contratada;
- V decisão judicial transitada em julgado.

§1º - Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste Contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários somente será revertido ao patrimônio do **MUNICÍPIO** depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a contratada pelo valor contábil das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Abastecimento de Água, consoante §3º da Cláusula Sétima deste Contrato, respeitados os Estatutos da Companhia de Água e Esgoto da Paraíba.



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09**

de rede pública de abastecimento de água, devendo proceder ao fechamento e lacre das referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de reclamarem qualquer indenização, consoante previsão contida no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 19.260/1997.

§1º - A Vigilância Sanitária Municipal, quando agir na forma prevista no “caput”, deverá dar posterior conhecimento para a entidade reguladora.

§2º - Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas, quando o sistema operado pela contratada possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos pelos poços particulares que se visa lacrar.

§3º - Os poços artesianos / freáticos e cisternas já existentes continuam com sua utilização livre, enquanto não houver impedimentos relativos à preservação da higiene e saúde, sendo que a responsabilidade pela quantidade e qualidade da água é única e exclusiva do proprietário ou consumidor, proibida a comercialização e o fornecimento gratuito a terceiros, bem como o uso para consumo humano.

**CLÁUSULA VINTE E SEIS:** A contratada é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste contrato, observado o disposto na sua Cláusula Quinta deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A contratada, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao município ou à entidade reguladora, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste contrato, sendo-lhe conferido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA VINTE E SETE:** A contratada repassará mensalmente 1% (um por cento) do seu faturamento no município ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído por Lei do Município e vinculado ao órgão municipal de Meio Ambiente (eg. Secretaria Municipal de Meio Ambiente), sendo obrigatória a aplicação deste recurso em ações de proteção, recuperação e conservação do meio ambiente de interesse comum das partes, sob pena de adoção das medidas administrativas previstas neste contrato, isto sem prejuízo do cancelamento do referido benefício.

§1º. Anualmente o município deverá prestar contas para a CAGEPA da aplicação do recurso.

§2º. O repasse previsto no “caput” está condicionado à inexistência de débitos do município para com a CAGEPA, sendo que este recurso, por ter caráter ambiental, não poderá ser utilizado para compensação de eventual dívida do município frente à CAGEPA.



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09**

§6º - A intervenção a que se refere o “caput” e os parágrafos desta Cláusula, em nenhuma hipótese, poderá autorizar o município a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da contratada, sendo que a ação do município fica limitada à indicação de interventor, que atuará em conjunto com a contratada, na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela entidade reguladora.

§7º - Se todo o procedimento administrativo referido nesta Cláusula não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do início do processo administrativo na entidade reguladora, considerar-se-á inválida a intervenção, sem prejuízo do direito da contratada de ser indenizada por eventuais danos sofridos.

**DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO:** O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação, que regula o setor de saneamento básico, em especial, quanto à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos na legislação vigente.

§1º - Toda edificação permanente urbana no território do município deverá ser conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contado de sua disponibilização, nos termos do art. 45 da Lei Federal 11.445/07 c/c art. 6.º § 2.º e art. 11, § 2.º do Decreto Federal 7.217/10 e, por isso, sujeita ao pagamento de tarifa pela disponibilidade do serviço, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação.

§2º - Apenas na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento, tratamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos, não sendo permitida a prestação dissociada do serviço de esgotamento sanitário disponível à edificação inserida em localidade em que haja disponibilidade de conexão à rede pública de abastecimento de água e essa não esteja interligada.

§3º - A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§4º - A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da contratada, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel, objetivando o cumprimento do disposto no §1º desta cláusula, sob pena das medidas administrativas correlatas.

**CLÁUSULA VINTE E CINCO:** No perímetro urbano, por solicitação da contratada, o município, conjuntamente com a Agência Executiva de Gestão de Águas do Estado da Paraíba (AESAs), poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas, existentes nos locais providos



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09**

§1º - O processo de aplicação das penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável pela fiscalização, que obrigatoriamente tipificará e descreverá a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

§2º - O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pela entidade reguladora, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada e será lavrado por meio de notificação entregue à contratada, na sua sede, mediante protocolo.

**DA POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO**

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:** Sem prejuízo das penalidades cabíveis, exclusivamente por indicação em ato próprio e específico da entidade reguladora, fixando o prazo, objetivos e limites da intervenção, que não podem ultrapassar o território do município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.160 de 14 de janeiro de 2020, poderá o município intervir, excepcionalmente, na prestação dos serviços contratados, quando ação ou omissão da contratada ameaçar a qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato, colocando em risco a saúde da população, isto apenas pelo período necessário para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais pertinentes sem qualquer prejuízo para as cláusulas e condições deste contrato.

§1º - A entidade reguladora somente poderá indicar a intervenção, depois de percorrido processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa e, depois de concedido prazo razoável para que a contratada sane a irregularidade apontada.

§2º - No ato pelo qual a entidade reguladora indicar a intervenção, necessariamente, deve indicar o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida ao Chefe do Poder Executivo municipal para que este nomeie o interventor por Decreto.

§3º - A intervenção deverá ser instaurada dentro dos trinta (30) dias seguintes ao ato da entidade reguladora descrito no parágrafo anterior e não poderá exceder ao prazo de noventa (90) dias contados da data de sua instauração pelo Chefe do Poder Executivo municipal através da indicação do interventor.

§4º - A nomeação do interventor a que se refere o parágrafo anterior se dará pelo município, também mediante ato administrativo próprio e específico, vinculado estritamente ao que dispôs o ato de indicação da entidade reguladora.

§5º - A entidade reguladora atuará como fiscalizadora da intervenção, podendo determinar seu encerramento sempre que considerar atendidos os objetivos fixados no ato de indicação previsto no "caput" e §2º desta Cláusula.



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09**

§4º - A contratada responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

§5º - O município se obriga a anuir, sempre que exigido pelos organismos financiadores, nos processos de financiamentos referidos no parágrafo anterior.

§6º - Para a realização de novos empreendimentos de interesse do município, poderá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do Convênio de Cooperação vigente.

**DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA VINTE E UM:** As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas por entidade reguladora estadual, atualmente pela Agência de Regulação da Paraíba, denominada de entidade reguladora, por delegação do município, nos termos do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, da Lei Municipal nº 1.160 de 14 de janeiro de 2020, e da Lei Estadual 9.260/2010 e da Constituição do Estado da Paraíba.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela entidade reguladora abrangerá o acompanhamento das ações da contratada nas áreas operacionais, de atendimento, contábil, financeira e tarifária.

§2º - Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de vigência deste contrato, o município deverá constituir o Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico composto na forma do art. 47 da Lei 11.445/2007, o qual anualmente fiscalizará por comissão formada com base no art. 33, XIV do Decreto Federal 6.017/2007 os serviços contratados e, quando identificar inconformidades na sua prestação, as comunicará a entidade reguladora e à contratada para a adoção das medidas administrativas correlatas.

§3º - Enquanto não for criado o Comitê a que se refere o parágrafo anterior, o Poder Executivo municipal exercerá esta função.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:** A falta de cumprimento, por parte da contratada, de qualquer cláusula ou condição deste contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento e desde que não seja referente às matérias de competência da SUDEMA e do PROCON, poderá ensejar, mediante procedimento administrativo que possibilite a ampla defesa e o contraditório, e posterior recurso administrativo, a aplicação das penalidades pela entidade reguladora, na forma da lei.



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09**

§5º - Caso não tenha sido requerida, oportunamente, a transferência de titularidade da conta, com base no contrato de locação ou de compra e venda, o titular anterior da conta responde solidariamente pelos débitos à CAGEPA, que deixarem de ser pagos pelo novo usuário.

**DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E OBRAS EXECUTADAS**

**CLÁUSULA DEZOITO:** Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a contratada poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços contratados, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público- privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

**CLÁUSULA DEZENOVE:** Caberá à contratada, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais de água e esgoto.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** O município poderá executar a recomposição de pavimentação prevista no “caput” desta Cláusula com o objetivo de quitar débitos junto a contratada, conforme prévio ajuste com a contratada.

**CLÁUSULA VINTE:** Para a execução de obras, a contratada deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º - A contratada ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes às obras.

§2º - A contratada, sempre que solicitado, deverá disponibilizar à entidade reguladora toda a documentação relacionada às obras, inclusive estudo de concepção, na medida em que forem sendo produzidos.

§3º - A contratada manterá constantemente estudos, visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos contratados, dentro de sua política de ação e, desde logo, poderá firmar convênios com o município, nos termos do Convênio de Cooperação firmado.



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09**

**OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS**

**CLÁUSULA DEZESSEIS:** A contratada poderá prestar outros serviços específicos na área territorial do município, cujas condições de prestação dos serviços serão disciplinadas em termo aditivo ao presente contrato.

§1º A contratada terá o direito de auferir diretamente a receita decorrente da prestação dos serviços específicos, conforme preços previstos na tabela de preços mencionada no §6º da Cláusula Doze deste contrato.

§2º Os valores dos preços dos serviços específicos serão reajustados de acordo com o que dispuserem as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

§3º A contratada deverá manter escrituração contábil que permita ao município e a entidade reguladora a efetiva e permanente análise dos resultados da exploração dos serviços específicos.

**DO SISTEMA DE COBRANÇA**

**CLÁUSULA DEZESSETE:** As tarifas dos serviços prestados pela contratada serão cobradas diretamente dos usuários atendidos em uma única conta/fatura emitida pela CAGEPA.

§1º A contratada efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, e demais casos de impossibilidade de leitura, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela contratada (Resolução n.º 02/2010 da ARPB) ou em ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha revogá-lo ou complementá-lo e na legislação em vigor.

§2º Serão também lançados nas faturas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços específicos à prestação dos serviços contratados e executados.

§3º A contratada poderá contratar outra (s) empresa (s) ou pessoa (s) física (s), instituição financeira ou não, para funcionar (em) como agente (s) arrecadador (es) das contas mencionadas nesta cláusula e no contrato.

§4º - A contratada, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços prestados valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus usuários ou contribuintes no caso de Municípios, desde que disponibilize aos usuários ou contribuintes a possibilidade de retirar a cobrança quando solicitado, nos termos das legislações afins.



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO  
GABINETE DO PREFEITO**

**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09**

renda definidos na Portaria 09/2004 da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Paraíba, publicada no Diário Oficial em 30 de abril de 2004 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha revogá-la ou complementá-lo.

§5º Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas na Portaria 09/2004 da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Paraíba, publicada no Diário Oficial em 30 de abril de 2004 e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais decorrentes delas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

§6º O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de 30% (trinta por cento) sobre a tarifa normal, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado com a contratada, no qual, para fins de evitar desperdício de água, haverá expressa previsão de que a bonificação está limitada a média de consumo mensal do município, sendo o volume excedente faturado pela tabela normal de tarifa, bem como que a inadimplência de 03 (três) referências (meses), consecutivas ou não, acarretará na suspensão do benefício, passando as contas a terem seu valor normal.

§7º O município deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, hidrantes, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

§8º O município, visando ao uso racional da água, deverá utilizar, em suas repartições, dispositivos hidráulicos modernos que promovam o uso sustentável do recurso hídrico.

§9º O município é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do §6º desta Cláusula.

§10º O município será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

**CLÁUSULA QUATORZE:** É vedado à contratada conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

**CLÁUSULA QUINZE** - A contratada terá o direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados, conforme tabela de preços referida no §6º da Cláusula Doze deste contrato.



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09**

§3º A revisão das tarifas poderá ser periódica ou extraordinária, sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, fora do controle da contratada, que venha a provocar o desequilíbrio econômico- financeiro do contrato.

§4º Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme Resolução de Diretoria da ARPB n.º 002/2018 ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha revogá-los ou complementá-los.

§5º Para a garantia do estabelecido nesta cláusula, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela contratada, devidamente demonstrado na planilha de custos dos serviços que a contratada deve encaminhar para a apreciação da entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação correlata (art. 28 da Lei Estadual n.º 9.260/2010).

§6º Os serviços adicionais e os serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços de Serviços da CAGEPA, fixada nos termos da Resolução de Diretoria da ARPB n.º 002/2018 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha revogá-lo ou complementá-lo.

§7º As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

**CLÁUSULA TREZE:** As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos da Resolução de Diretoria da ARPB n.º 002/2018 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha revogá-los ou complementá-los.

§1º Para as tarifas de água, de esgotos e de serviços, permanecem em vigor os preços constantes da tabela de preços anexa à Resolução de Diretoria da ARPB n.º 002/2018 ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha revogá-la ou complementá-la.

§2º A tarifa mínima será de pelo menos dez metros cúbicos (10 m<sup>3</sup>) mensais de consumo de água por economia da categoria de usuários referida no “caput” desta cláusula.

§3º A tarifa de esgotos será fixada com base em percentual da tarifa de água, este estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual no mesmo dispositivo em que é fixado o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a 80% (oitenta por cento).

§4º A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda, concedendo descontos sobre a tarifa normal, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09**

estabelecidas pelas autoridades competentes;

XII averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente e responsabilizando-se pelo consumo apurado no medidor;

XIII responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos relativos à ligação predial de água e/ou esgotos, inclusive em casos de furto, perda ou danos;

XIV Informar a CAGEPA quaisquer alterações cadastrais do imóvel, responsabilizando-se pela omissão ou informações incorretas;

XV Utilizar-se dos serviços públicos de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

XVI Não fornecer água mediante a extensão das instalações prediais a terceiros localizados em lotes, imóvel ou terreno distinto da unidade de consumo do usuário;

XVII Não realizar interconexão das instalações prediais de água ligada à rede pública com quaisquer sistemas alternativos de abastecimento próprio.

**DAS TARIFAS**

**CLÁUSULA DOZE:** A tarifa que irá remunerar a contratada e a política tarifária que se aplicará à prestação dos serviços contratados será uniforme em todo o Estado da Paraíba, baseada nos custos de todo o Estado visando ao subsídio cruzado entre os sistemas, e à devida remuneração do capital investido pela contratada, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços.

§1º A tarifa dos serviços prestados pela contratada, bem como sua revisão ou modificação será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal que venha a substituí-lo, mediante proposta encaminhada pela entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação que a instituiu (atualmente art. 6.º, V da Lei Estadual n.º 7.843 de 01 de novembro de 2005).

§2º O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses e observado o que consta do §5º.



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09**

- I receber os serviços em condições adequadas e, em contrapartida, pagar pontualmente as respectivas tarifas;
- II receber do município, da contratada e da entidade reguladora todas as informações relativas ao seu cadastro, necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- III levar ao conhecimento da entidade reguladora, do município ou da contratada as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- IV comunicar a entidade reguladora ou ao município os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela contratada ou seus prepostos na execução do objeto deste contrato;
- V contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços contratados e os serviços adicionais;
- VI cumprir o Regulamento dos Serviços Prestados pela CAGEPA (Resolução nº 02/2010 da ARPB) ou documento equivalente, demais decretos e normas editados pela entidade reguladora e pela contratada, bem como a legislação que disciplina a matéria;
- VII pagar com pontualidade os valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento, inclusive as decorrentes de interrupção;
- VIII responder, na forma da lei, perante a contratada, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações e de bens da contratada, bem como pela instalação indevida de qualquer equipamento que altere o regime de continuidade e de pressão da rede de distribuição;
- IX solicitar e comunicar à contratada sobre qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água ou no de coleta de esgoto, que será analisada e atendida de acordo com a possibilidade técnica;
- X autorizar a entrada de prepostos da contratada, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os serviços contratados, podendo estes prepostos, inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regular prestação e/ou efetuar a leitura e medição;
- XI manter as instalações internas de sua responsabilidade, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas,



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09**

venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

II negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente notificado a respeito;

III necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

IV manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da contratada por parte do usuário;

V instalação de qualquer dispositivo na rede pública, que vai até o cavalete, inclusive, após ter sido notificado para retirá-lo;

VI eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e comunicados à entidade reguladora.

VII declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade destes, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

VIII as demais situações previstas no Capítulo XIV da Resolução nº 02/2010 da ARPB ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha revogá-lo ou complementá-lo, não contempladas neste parágrafo;

§4º As interrupções programadas deverão ser precedidas de divulgação aos usuários e de comunicação à entidade reguladora;

§5º A contratada passará a prestar os serviços contratados assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que já exista rede disponível no local e sem prejuízo do contido no §1º da Cláusula Vinte e Quatro.

§6º A contratada exigirá que os usuários geradores de esgotos não domésticos adequem os parâmetros dos efluentes, antes dos lançamentos na rede coletora, conforme normas vigentes, sob pena de multa e obstrução imediata de eventual lançamento detectado.

### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**CLÁUSULA ONZE:** Além do que prevê a legislação, são direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09**

- a) **regularidade e eficiência:** a prestação dos serviços contratados nas condições estabelecidas neste contrato e na legislação que disciplina o setor de saneamento básico e os contratos de programa e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços contratados para o conjunto da população das áreas atendidas no território do município, observados os termos da legislação e deste contrato, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade, bem como as possibilidades de interrupção dos serviços em casos individuais (e.g. inadimplemento do usuário) previstos na lei e no contrato;
- c) **segurança:** a execução dos serviços contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela CAGEPA (Resolução nº 02/2010 da ARPB ou outro dispositivo que venha a substituí-lo), que assegurem a segurança e a saúde dos usuários, da comunidade e do meio-ambiente;
- d) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços contratados na medida da necessidade dos usuários e da capacidade de investimento e pagamento dos usuários, visando a cumprir plenamente com os objetivos e metas deste contrato, sempre preservado o seu equilíbrio econômico e financeiro;
- e) **universalidade:** compreende a generalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurando o direito de acesso aos serviços contratados a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas abrangidas pelo contrato, observadas as metas previstas na Cláusula Quinta;
- f) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e sugestões para a contratada;
- h) **modicidade das tarifas:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da contratada, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários, por meio das tarifas e preços dos serviços.

§3º Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção pela contratada em situação de emergência, que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica nas seguintes hipóteses:

I inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela CAGEPA (Resolução nº 02/2010 da ARPB) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09**

§3º Caso o Poder Executivo municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§4º Para a realização dos serviços prestados com base neste contrato, fica a contratada autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

**CLÁUSULA NONA:** Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo, sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela contratada.

§1º O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à contratada, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo município.

§2º O município se obriga a transferir, sem nenhum ônus à contratada, os bens de sua propriedade, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos.

§3º O município, através do Chefe do Poder Executivo, poderá transferir, mediante ACORDO, a operação dos distritos ou sistemas individuais previstos nos §3º e §5º da Cláusula Primeira deste contrato, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante termo aditivo ao presente Contrato, consoante autorização prevista na Lei Municipal nº 1.160 de 14 de janeiro de 2020, ressalvadas as condições previstas no § 3º da Cláusula Primeira deste Contrato.

**DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO**

**CLÁUSULA DEZ:** A contratada, durante todo o prazo da vigência da contratação, deverá prestar os serviços de água e esgotos de acordo com o disposto neste instrumento, visando o satisfatório atendimento dos usuários.

§1º Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Convênio de Cooperação e nos decretos estaduais, que disciplinam a prestação dos serviços de água e esgotos, serviço adequado é o que, gradualmente, considerando a capacidade de pagamento dos usuários, buscará atingir condições efetivas de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

§2º Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09**

§2º. O primeiro relatório deverá ser apresentado pela contratada em até um ano após a assinatura deste Contrato.

§3º A contratada, nos projetos de implantação, ampliação e/ou recuperação de sistemas, deverá zelar pela boa condição de saúde da população.

**DOS BENS E DIREITOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O sistema objeto de exploração na forma deste contrato será integrado pelos bens e direitos que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços de água e esgoto.

§1º Integrarão também o sistema todos os bens e direitos que venham a ser adquiridos ou construídos pela contratada ao longo do período de vigência do contrato, necessário e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, os quais deverão estar devidamente registrados na contabilidade da contratada, de modo a permitir sua fácil identificação.

§2º O município reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes na data da assinatura deste Contrato de Programa são de propriedade da contratada e estão registrados no seu ativo imobilizado.

§3º O valor do imobilizado técnico e dos financiamentos e empréstimos registrados na contabilidade da contratada referentes ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Abastecimento de Água passam a integrar este contrato para efeito de amortização, depreciação e indenização futura, consoante reconhecido na Lei Municipal nº 1.160 de 14 de janeiro de 2020.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratada poderá instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública, estabelecer servidão de bens ou direitos, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à operação e expansão dos seus serviços no município, respondendo pelas indenizações cabíveis.

§1º Por acordo, o município poderá assumir o ônus da indenização prevista no “caput”.

§2º O Poder Executivo municipal, mediante solicitação fundamentada da contratada, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes de que trata esta cláusula.



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09**

§1º Para o cálculo do alcance das metas acima referidas serão utilizados os dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do SGC – Sistema de Gerenciamento Comercial da CAGEPA.

§2º Os percentuais referidos no “caput” admitirão uma variação de dois pontos percentuais para cima ou para baixo.

§3º O atendimento das metas previstas nesta cláusula está condicionado à obtenção de financiamentos junto aos organismos competentes, com a respectiva anuência do Chefe do Poder Executivo municipal e da obtenção das licenças mencionadas na Cláusula Vinte e Seis, sendo que o desatendimento das metas por atraso ou problema na liberação dos recursos ou das licenças e outorgas ou por problemas na contratação de serviços (e.g. licitações), desde que devidamente justificado pela contratada e com o conhecimento da entidade reguladora, não poderá ser caracterizado como inadimplemento do contrato para efeito de extinção.

§4º Quando verificada alguma das condições previstas no §3º desta cláusula, o plano de metas será revisto pelas partes contratantes.

§5º Toda e qualquer revisão e ajuste significativos das metas iniciais dos serviços de saneamento básico ensejará alterações no Contrato de Programa, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.

§6º As Metas e Prazos dos Serviços, constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico, serão revisados a cada 04 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Plano de Saneamento.

### **DO PLANO DE GESTÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Os investimentos necessários ao alcance do estabelecido nos objetivos e metas previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico, assim como as prioridades de ação para o alcance destas metas deverão ser previstas no Plano de Gestão (Planejamento Estratégico) elaborado pela contratada, o qual também será revisado ordinariamente, no mínimo, a cada 04 (quatro) anos, com conhecimento do município e da entidade reguladora, nos termos do Convênio de Cooperação.

§1º A contratada elaborará os relatórios anuais de desempenho com as metas, resultados e demonstrações financeiras relativas à execução do contrato e à prestação das contas e dos investimentos efetuados no ano anterior, que serão entregues ao município e à entidade reguladora e estarão disponíveis na rede mundial de computadores – Internet.



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09**

- b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios ou contratos celebrados para fins do item “a”;
- c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante termo aditivo, conforme Lei Municipal nº 1.160 de 14 de janeiro de 2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não ocorrendo a prorrogação prevista no “caput” desta Cláusula, a contratada continuará prestando os serviços de água e esgoto em operação, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo município da indenização referida na Cláusula Vinte e Nove, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes registrados na contabilidade da CAGEPA, consoante prevê a p e a Cláusula Sétima deste Contrato.

**DOS OBJETIVOS E METAS**

**CLÁUSULA QUINTA:** Na parte relativa ao objeto e área de atuação deste Contrato, a contratada deverá observar os objetivos e metas de ampliação e manutenção dos sistemas de água e esgoto previstas no Plano Municipal de Saneamento e que passa também a fazer parte deste Contrato, sendo que o referido plano deve ser compatível com o planejamento estadual para o saneamento básico, em especial com relação ao plano de gestão da CAGEPA (Planejamento Estratégico), conforme consta na Lei Municipal nº 1.160 de 14 de janeiro de 2020 e na Lei Estadual 9.260/2010, sendo que as metas são as seguintes:

- Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em 99,2% (noventa e nove inteiros e dois décimos por cento) da população urbana do município durante toda a vigência do Contrato;
- Atingir e manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 05,00% (cinco por cento) da população urbana da sede do município até o ano de 2020;
- Atingir e manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 09,00% (nove por cento) da população urbana da sede do município até o ano de 2022;
- Atingir e manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 13,00% (treze por cento) da população urbana da sede do município até o ano de 2028;
- Atingir e manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 27,00% (vinte e sete por cento) da população urbana da sede do município até o ano de 2050.



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09**

§1º Os serviços objeto deste contrato, serão prestados exclusivamente, pela contratada, que poderá exercer suas atividades direta ou indiretamente, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente dos usuários do serviço, na forma estabelecida na lei e neste contrato.

§2º A delegação a que se refere esta cláusula abrange toda a área urbana do município, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

§3º As áreas do município, não integrantes da área objeto da delegação, permanecem sob a responsabilidade deste e só poderão ser transferidas para a contratada se forem elevadas à condição de distrito, havendo viabilidade técnica, econômica e condições financeiras de prestar os serviços, aferidas mediante análise prévia da contratada.

§4º O saneamento básico, nas áreas remanescentes a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser objeto de soluções individuais ou de prestação de serviços, diretamente ou indiretamente, mediante autorização legislativa, inclusive por organizações comunitárias locais, observada a exclusividade da delegação a que se refere o “caput”.

§5º As áreas remanescentes previstas no parágrafo anterior podem ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a contratada e o município e/ou organizações comunitárias locais.

§6º A contratada terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §§ 3º, 4º e 5º e só poderá ser preterida se ela manifestar o desinteresse na prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A contratada poderá realizar os serviços de que trata o presente contrato, diretamente ou através de terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias públicas-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto na legislação correlata.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete à contratada, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada:

a) estudar, conceber, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09**

**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REMÍGIO E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA.**

Conforme autorização firmada no **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE REMÍGIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço sito a Avenida Joaquim Cavalcante de Moraes, 96, Centro, CEP: 58398-000, Remígio/PB, inscrito no CNPJ nº 09.048.976/0001-09, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **FRANCISCO ANDRÉ ALVES**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA**, sociedade de economia mista sob controle do Estado da Paraíba, constituída pela Lei Estadual n.º 3.459, de 31 de dezembro de 1966 e alterações, com sede em João Pessoa, na Rua Feliciano Cirne, 220, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.123.654/0001-87, representada por seu Diretor-Presidente, **MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES** e pelo Diretor Comercial, **MARINALDO GONÇALVES DE MELO**, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA**, para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do município, no regime de prestação regionalizada, o qual se regerá pela legislação pertinente, em especial pelo art. 241 da Constituição Federal, arts. 7º, § 3º, VI e IX e 11, XII da Constituição do Estado da Paraíba, art. 13 da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010, pela Lei Estadual 9.260, de 25 de novembro de 2010, pela Lei Complementar Estadual 27, de 24 de abril de 1997, pelo Decreto Estadual 36.518, de 24 de dezembro de 2015, pela Lei Municipal nº 1.160 de 14 de janeiro de 2020, até que outros dispositivos, editados por autoridade competente, no todo ou em parte, venha revogá-los e pelas condições a seguir estipuladas:

**DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no limite territorial do município, compreendendo a captação, adução, produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, a coleta, remoção e destinação final de esgotos, observado o regime de prestação regionalizada, nos termos da legislação estadual (atualmente, art. 8º, IV da Lei Estadual 9.260/2010).



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09**

Art. 7º Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, sujeitando seus usuários ao pagamento de tarifas e de outros preços públicos decorrentes da utilização desses serviços.

§ 1º. Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no *caput*, o usuário dos serviços ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo ente prestador:

- I. multa diária no valor estabelecido em regulamento de serviços a ser editado pelo ente regulador;
- II. interrupção da prestação dos serviços, mediante prévia notificação com concessão de prazo legal.

§ 2º. Caberá ao prestador dos serviços notificar o usuário da edificação urbana, por meio de carta postal com aviso de Recebimento (AR) ou outro meio eficaz, quanto ao descumprimento do estabelecido no *caput*.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remígio – PB, 13 de janeiro de 2020.

**FRANCISCO ANDRÉ ALVES**

**Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB.**



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09**

24, XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 1º. O Contrato mencionado no *caput* será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, e terá como termo inicial a data da sua assinatura.

§ 2º. Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-á após o prévio pagamento de indenização eventualmente devida pelo Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, cumulado com os arts. 8º e 23, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e o art. 31 do Decreto Presidencial nº 6.017/2007, autorizado a celebrar Convênio com a Agência Reguladora da Paraíba - ARPB, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 4º. O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação mencionado no art. 1º, nos moldes do que dispõe o art. 13, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 5º. As autorizações de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei visam a integração dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários ao Sistema Estadual de Saneamento Básico.

§ 1º. As autorizações mencionadas no *caput* devem abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:

- I. captação, adução e tratamento de água bruta;
- II. adução, reservação e distribuição de água tratada; e
- III. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 6º. O Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º desta Lei deverá estabelecer:

- I. os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
- II. os direitos e obrigações do Município;
- III. os direitos e obrigações do Estado, e
- IV. as obrigações comuns ao Município e ao Estado.



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09**

**Lei Nº 1.160 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre a Lei Municipal do Saneamento, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação com o Estado da Paraíba para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no seu espaço territorial, além de outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES**, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 71, VIII da Lei Orgânica de Município de Remígio/PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado da Paraíba, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal do Brasil e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, delegará ao Estado da Paraíba a competência de organização dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários no seu território, nos moldes do que estabelece o art. 8º da Lei nº 11.445/2007.

§ 2º. O Convênio de Cooperação a que se refere o *caput* será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 3.459, de 31 de Dezembro de 1966, nos termos do ANEXO I, com o objetivo de, em regime de exclusividade, conceder a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários, através de dispensa de licitação, nos termos do art.